



Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 0012389-30.2002.8.19.0038

Embargante 1: Transloq Locadora de Equipamentos Ltda.

Embargante 2: Município de Nova Iguaçu

Embargados: Os mesmos

Relatora: Des. Flávia Romano de Rezende

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. ART. 85 DO CPC. ART. 26 DA LEF. RECURSOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos por empresa executada e por município em face de acórdão que deu parcial provimento à apelação cível, majorando os honorários advocatícios de 3% para 8% do valor da causa, com base no art. 85, §3º, II, do CPC.

2. A empresa embargante sustenta omissão quanto à majoração dos honorários recursais, prevista no art. 85, §11, do CPC.

3. O município embargante alega omissão quanto à aplicação do art. 26 da LEF e ao Tema 1.076 do STJ, defendendo a fixação equitativa dos honorários para evitar ônus excessivo ao erário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se é cabível a majoração dos honorários recursais em caso de provimento parcial do recurso; e (ii) saber se a fixação dos honorários deve observar o art. 26 da LEF e o Tema 1.076 do STJ, com aplicação do juízo de equidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A majoração dos honorários recursais, prevista no art. 85, §11, do CPC, somente se aplica quando o recurso é integralmente desprovido ou não conhecido, conforme entendimento do STJ no Tema 1059.



6. No caso, como houve provimento parcial do recurso, não cabe a majoração dos honorários recursais.

7. A fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa não resultou em valor desproporcional, considerando o tempo de tramitação do feito e a atuação do patrono do executado.

8. Não há violação ao art. 26 da LEF ou ao Tema 1.076 do STJ, pois não se verificou desproporcionalidade que justificasse a fixação equitativa dos honorários.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento: "1. A majoração dos honorários recursais prevista no art. 85, §11, do CPC não se aplica em caso de provimento total ou parcial do recurso. 2. A fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa é adequada quando não resulta em valor desproporcional, não sendo obrigatória a aplicação do juízo de equidade do art. 26 da LEF."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, §§3º e 11; LEF, art. 26.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1059; STJ, Tema 1.076.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0012839-30.2002.8.19.0038, de que são partes as acima mencionadas – **ACORDAM** os Desembargadores da Oitava Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **rejeitar os recursos**, nos termos do voto da Relatora.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Transloq Locadora de Equipamentos Ltda., indexador 289, e, pelo Município de Nova Iguaçu, indexador 292, em face do V. Acórdão acostado no indexador 289 que deu parcial provimento ao recurso de apelação cível interposto pelo ora embargante,



unicamente para majorar os honorários advocatícios estabelecidos na d. sentença que extinguiu o executivo fiscal ajuizado pelo Município de Nova Iguaçu.

O primeiro embargante alega que o v. Acórdão, ao aplicar o disposto no artigo 85, §3º, inciso II, do CPC, estabelecendo a alíquota mínima, ou seja, de 8%, não considerou a majoração dos honorários recursais.

Nestes termos, pugna ao final pelo acolhimento dos embargos de declaração, sanando-se o vício apontado quanto ao arbitramento de honorários recursais.

O segundo embargante alega que o v. Acórdão aplicou a regra geral do art. 85, §3º, II, do CPC, sem emitir qualquer juízo de valor quanto à fundamentação do art. 26 da LEF e ao Tema 1.076 do STJ.

Afirma que a fixação de honorários pautada no valor atualizado da causa gera ônus desproporcional e excessivo ao Erário, desvirtuando a dicção do art. 26 da LEF, o que atrai a aplicação do juízo de equidade.

Nestes termos, pugna ao final pelo acolhimento dos embargos de declaração, sanando-se o vício apontado, mantendo a verba honorária no percentual arbitrado pelo juízo de origem.

Contrarrazões do Município de Nova Iguaçu, indexador 304.

É o relatório.

V O T O

Estão presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursais.



Inicialmente, vale destacar que a CDA foi cancelada após 15 anos de tramitação do executivo fiscal, ajuizado em 2002, o que exigiu a atuação do patrono do executado em diversas ocasiões, inclusive com a apresentação de exceção de pré-executividade.

Em sede recursal, este Colegiado acolheu parcialmente o recurso interposto por Transloq Locadora de Equipamentos Ltda. e ajustou a verba honorária arbitrada, de 3% do valor da causa, para 8% do valor da causa, com base no disposto no artigo 85, §3º, inciso II, do CPC.

Diante destes esclarecimentos, não merecem prosperar os embargos de declaração opostos por ambas as partes.

Em relação ao primeiro embargo de declaração, oposto pelo apelante — Transloq Locadora de Equipamentos Ltda. — este não merece prosperar, pois de acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1059, a majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, §11, do CPC, pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido, não se aplicando em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento.

Portanto, como no caso em tela a sentença foi favorável ao recorrente, não cabe a majoração dos honorários recursais pretendida.

Também não prospera a pretensão do segundo embargo de declaração, oposto pelo Município de Nova Iguaçu.

Com efeito, de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, a aplicação da verba honorária por apreciação equitativa só deve ser implementada quando o valor da execução não guarda relação com o trabalho efetivamente desenvolvido ou quando a aplicação de percentual sobre o valor executado resulte em valor desproporcional.



No caso em tela, a aplicação de percentual estabelecido sobre o valor da causa não resulta em resultado desproporcional, notadamente no caso em tela, onde o presente feito está tramitando desde 2002, exigindo a atuação do patrono do executado.

Neste contexto, a verba honorária se mostra adequada ao labor desempenhado.

Por conseguinte, não há que se falar em violação ao art. 26 da LEF e ao Tema 1.076 do STJ como afirma o embargante.

Por todo o exposto, voto no sentido de **rejeitar os recursos**.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora **FLÁVIA ROMANO DE REZENDE**
Relatora